



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Gabinete da Prefeita

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 044, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a suspensão do carnaval de 2021 no município de Colares/PA, bem como outras medidas para prevenção do Coronavírus (COVID-19) durante o período de 10.02.2021 à 28.02.2021.

A Prefeita Municipal de Colares/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 800 de 21 de maio de 2020 que institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamentos de segmentos de atividades econômicas e sociais.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº 800 de 21 de maio de 2020, o Município de Colares/PA foi considerado como bandeira laranja em relação ao nível de risco de contágio por Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** que cada município integrante da zona de risco definida no Decreto Estadual nº 800/2020 deverá guiar-se pela bandeira vigente na região de regulação de saúde que integra para, por meio de Decreto Municipal, fixar normas de distanciamento social compatíveis com o grau de risco indicado periodicamente pelos órgãos estaduais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** No Município de Colares, a partir da data de 10 de fevereiro de 2021 até 28 de fevereiro de 2021, ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

**Parágrafo único.** Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 duas (duplas), inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

**Art. 2º** Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

**Art. 3º** Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, ficando proibido o seguinte:

- I – a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas;
- II – a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimentos; e
- III – a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois)



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Gabinete da Prefeita

---

**Art. 4º.** Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário.

**Art. 5º.** Ficam proibidos e fechados ao público:

I – bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertos ao público;

II – praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

**Art. 6º.** Fica proibida até às 23:59h do dia 28 de fevereiro de 2021 a entrada em Colares de pessoas que não possuam residência neste município, em qualquer horário, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para a realização de trabalhos em serviços e atividades laborais, independente da área de atuação;

II - para o comparecimento próprio a consultas ou realização de exames médico-hospitalares de caráter de urgência, nos casos de problemas de saúde que não estejam relacionados aos sintomas do Covid-19.

**Parágrafo único.** Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscaras artesanais ou industriais e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19.

**Art. 7º.** Fica determinado, em todo o Município de Colares, a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021, tanto em ambiente público quanto em ambiente privado em virtude da pandemia da COVID-19.

**Parágrafo único** – Ficam suspensos os pontos facultativos nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2021.

**Art. 8º.** No caso de descumprimento deste decreto, serão observadas as sanções do Decreto nº 27 de 15 de janeiro de 2021.

**Art. 9º.** Permanece em vigor o Decreto nº 27 de 15 de janeiro de 2021.

**Art. 10** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Colares/PA, 08 de fevereiro de 2021.

MARIA LUCIMAR BARATA  
PREFEITA MUNICIPAL DE COLARES  
PREFEITA MUNICIPAL DE COLARES